



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do Art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos aos usuários de serviço público na forma do Art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que as verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) repassadas aos municípios têm grande relevância para a promoção do direito social à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/07 prevê a criação, em âmbito municipal, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão a quem incumbe a fiscalização dos recursos repassados pelo FUNDEB;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB materializa o poder-dever atribuído pela Constituição à sociedade referente ao desenvolvimento do direito à educação;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei nº 11.494/07 determina que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e

recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de ser verificado se os municípios goianos efetivamente repassam as informações necessárias aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que, inicialmente, a título de otimização das investigações ministeriais, sejam colhidas informações diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal responsável pela gestão do FUNDEB, atinentes à conduta dos municípios goianos em relação aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

Posteriormente, serão oficiados os municípios onde se verificar irregularidades na criação dos Conselhos ou na fiscalização dos recursos.

Autue-se a presente portaria como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da [Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

**Ministério Público Federal**  
MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 13 maio 2016. Caderno Extrajudicial, p. 22.](#)